



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 7944 / 2013

Código Verificador: 2KJS

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Data / Hora: 13/11/2013 - 14:56:44

Assunto: Projeto Indicativo 97/2013

Subassunto: Encaminha

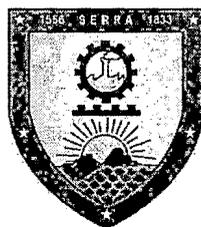


00000014893000000000000079442013

OP/PROJ 62/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 7944/2013
DATA: 13 | 11 | 2013
Ass: *[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL
PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO INDICATIVO Nº 97 /13

Art. 1º - Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa de saúde vocal para profissionais da rede de ensino municipal serrano.

Parágrafo único – Para efeito desta lei entendem-se como profissionais de ensino, professores, coordenadores, supervisores, diretores, pedagogos, recreadores e secretário escolar.

Art. 2º - Médicos especialistas em saúde vocal deverão ser designados uma vez por mês para visitar as escolas, para aplicar exames preventivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de Novembro de 2013

[Assinatura]
**JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de ensino sofrem o desgaste das cordas vocais em seu dia a dia, efetuando seu trabalho sacrifica sua voz, e o que vemos é a dificuldade em tratar quando necessário. .

Este projeto traz um novo antídoto contra os males que afetam a voz, em especial para os professores que forçam este sentido quase que o dia inteiro, passando conhecimento e informação aos alunos.

Poderiam ser organizadas palestras por profissionais especializados em saúde vocal, para o uso correto da voz, sabemos que existem varias técnicas para proteger este sentido tão importante para nossos mestres.

Com a aprovação desta propositura, iremos valorizar os profissionais em ensino, pois, orientando, prevenindo e tratando quando necessário, evitaremos maiores transtornos na rotina destes profissionais e dos alunos.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 7944/2013 Cód. Verificador: 2KJS

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
CPF/CNPJ: 744.377.477-04
Endereço: AVENIDA GUARANI - CAIXA 02
Cidade: Serra
Bairro: DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (27) 3066-5077
Email: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 13/11/2013
Previsão: 14/11/2013

CEP: 29.173-730
Estado: ES
Fone Cel.: (27) 9891-4737
Hora de Abertura: 14:56:44

Observação:

Projeto Indicativo n º 97/2013 - Institui o Programa de Saúde Vocal para Profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSE RAIMUNDO BESSA
Requerente



ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7944/2013
Requerente: JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 14/11/2013 - 10:26:18
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 14/11/2013 - 10:26:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

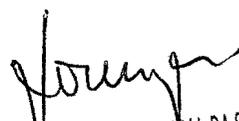


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7944/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 14/11/2013 - 11:33:53
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 14/11/2013 - 11:33:53
Ass: _____

Recebido por: _____

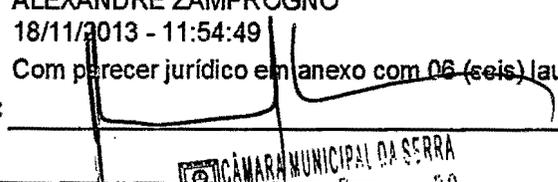
Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7944/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	18/11/2013 - 11:54:49
Observação:	Com parecer jurídico em anexo com 06 (seis) laudas.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDÊNCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	18/11/2013 - 11:54:49
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 7.944/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 97/2013

Requerente: Vereador José Raimundo Bessa.

Assunto: Projeto Indicativo que institui o programa de saúde vocal para os profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Parecer nº: 444/2013

Ementa: Projeto Indicativo – institui o programa de saúde vocal para os profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador José Raimundo Bessa, que dispõe sobre a **‘institui o programa de saúde vocal para os profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.’**

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03) e a folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição:

(...)

m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)

(...);





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao instituir o programa de saúde vocal para os profissionais da rede municipal de ensino, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador José Raimundo Bessa, a instituição do programa de saúde vocal para os profissionais da rede municipal de



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

ensino irá permitir aos professores, que utilizam a voz como meio de seu trabalho, uma atenção e adoção de cuidados indispensáveis para a manutenção de sua saúde e conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida de sua equipe profissional. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

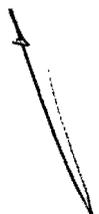
A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 97/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a educação e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 97/2013.



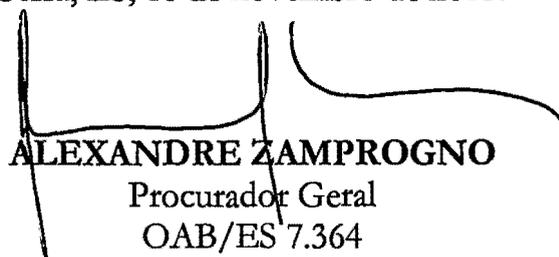


Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 18 de novembro de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7944/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 18/11/2013 - 12:15:43
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 18/11/2013 - 12:15:43
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malomiris
Divisão Legislativa



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7944/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 21/11/2013 - 13:58:29
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 21/11/2013 - 13:58:29
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 7944/ 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 97 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador José Raimundo Bessa, no qual Institui o programa de saúde vocal para profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

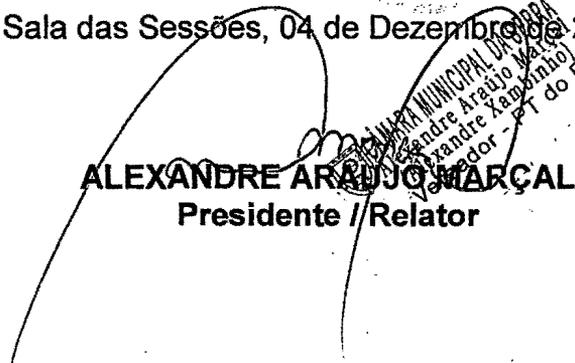
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 2013.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **97 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 04 de Dezembro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



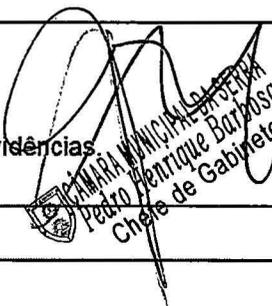
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7944/2013
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 04/12/2013 - 15:49:54
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 04/12/2013 - 15:49:54

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____